

aposentadoria de MARIA JÚLIA FIGUEIRA CALDEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV a atualização dos proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 45.666

Processo nº 2008/51701-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA AP Nº. 1449, de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAES no cargo de Professora Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.667

Processo: 2007/54339-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº 1015 de 05.05.2006 que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DA CONSOLAÇÃO MIRANDA PACHECO, ANDRÉ LUIZ MIRANDA PACHECO e CAMILA MIRANDA PACHECO, dependente do ex-segurado JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do departamento de Controle do Externo deste Tribunal.ACÓRDÃO Nº. 45.668

Processo nº 2008/52877-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25 inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº. 0637 de 27.03.2006, que trata da Pensão Civil em favor de LUIZA LINDALVA LIMA COSTA e ISMAEL HEITOR LIMA COSTA, dependentes do ex-segurado JOSÉ ANGÁCIO COSTA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.669

Processo nº 2008/53237-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº. 0025, de 05.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de ARLETE SANDRA FRAGOSO NUNES, dependente do ex-segurado JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.670

Processo nº 2008/53284-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº.0161, de 28.03.2005, que trata pensão civil em favor de MARIA LUCINEIDE CUNHA COSTA, dependente do ex-segurado Walter da Silva Costa, recomendando ao IGEPREV a atualização dos proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 45.671

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2004/50484-0 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, referente ao Convênio nº. 088/2001-SECTAM e Termo Aditivo, no valor de R\$ 9.178,00 (nove mil cento e setenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA HESKETH CONDURÚ NETO – Diretor Executivo; Processo nº.2007/50077-7 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DO BAIRRO DA ESTRELA, referente ao Convênio nº. 138/2005- ASIPAG e Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. LUZIA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES – Presidente; e Processo nº.2008/51141-8-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM SOSSEGO, referente ao Convênio nº. 165/2007-ASIPAG, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sra. ROSA MARIA DE SOUZA E SOUSA – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.672

Processo nº. 2005/53589-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 033/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e a FCPTN.

Responsável: Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA – Prefeito, (C.P.F. nº 014.212.202-53), multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3ª da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.673

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/53228-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “TEODORA BENTES”, referente ao Convênio nº. 103/2006 – SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA TEREZA PANTOJA PARENTE – Coordenadora;

Processo nº. 2006/53455-8 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 465/2005 – SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$ 361.679,40 (trezentos e sessenta e um reais e seiscentos e setenta e nove reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL ONOFRE DOS SANTOS, Presidente; e

Processo nº. 2007/50502-3 – ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ- AÇU, referente ao Convênio nº. 047/2006 – SAGRI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO – Diretor Superintendente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.674

Processo nº. 2007/50448-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 448/2006 celebrado entre o CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “DR. GASPAR VIANA” e a SEDUC

Responsável: Sr. MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA – Coordenador.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 14.630,67 (catorze mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.675

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/51808-0 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.F.M “PAES DE CARVALHO”, referente ao Convênio

SEDUC nº. 612/2006, no valor de R\$ 12.708,64 (doze mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA – Coordenador;

Processo nº.2007/51809-1 – LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA CARATATEUA, referente ao Convênio FCPTN nº. 001/2007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sr. LAURO FERNANDO PASTANA LIMA – Presidente;

Processo nº.2007/54008-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio PARATUR nº. 004/2007, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – Prefeito;

Processo nº.2008/50141-4 – IRMANDADE DA MARUJADA DE SÃO BENEDITO DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SECULT nº. 073/2007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sr. JOÃO BATISTA PINHEIRO – Presidente; e

Processo nº.2009/51307-7 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE CASTELO, referente ao Convênio ALEPA nº. 87/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL FRANCISCO DE ABREU – Presidente.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.676

Processo nº. 2008/52562-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 011/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS RAINHA DA PAZ GIRP e a ASIPAG.

Responsável: SrA. MARIA DA GLORIA PINHEIRO RIBEIRO – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e dar quitação a responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.677

Processo nº. 2009/50802-2

Assunto: Tomada de Contas do ORGANIZAÇÃO SOCIAL “VIA AMAZÔNIA” – HANGAR, referente ao exercício financeiro de 2007.

Responsável: Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA – Diretora-Presidente.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 3.557.694,65 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), e aplicar a Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA – Diretora-Presidente, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.678

Processo nº. 2008/53948-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário à época da SEOP

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 44.116 DE 23.10.2008

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para isentar o responsável da multa anteriormente aplicada.